**REQUERIMENTO Nº**

**Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal de Tatuí nº 5.257/2018; REQUEIRO À MESA**, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar o **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí/SP,** para que informe a esta casa legislativa, através do setor competente, se há possibilidade de contratação de empresa para a realização de limpeza em imóveis particulares, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências*,* **inscrevendo os custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta propositura, tendo em vista que, diariamente, este Vereador é procurado por munícipes que relatam a necessidade de limpeza em diversos terrenos e imóveis situados neste município.

Como é de conhecimento, o nosso município tem atingido, aproximadamente, 1.000 (mil) casos diários de dengue. Diante disso, é notória a necessidade da efetiva limpeza nesses locais, com intuito de combater a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Ocorre que, embora o Poder Público Municipal efetue a notificação ao proprietário para que realize a limpeza, muitos não cumprem.

A Lei Municipal de Tatuí nº 5257/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de imóveis urbanos ou casas abandonadas prevê em seu artigo 7º que **vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder à limpeza do imóvel, diretamente ou por intermédio de empresas**

**terceirizadas,** **inscrevendo esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.**

Portanto, diante da situação caótica que estamos vivenciando, e com amparo na Lei Municipal, é de extrema necessidade a contratação de empresa para a realização de limpeza nos terrenos/imóveis, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências.

Diante de todo exposto, considerando que é atribuição do vereador a fiscalização dos atos da Administração Pública, requer seja verificada a possibilidade dessa contratação, garantindo a saúde e bem-estar de todos.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,** 09 de Abril de 2021

**CLAUDIÃO OKLAHOMA**

**CLAUDIO DOS SANTOS**

**Vereador**